



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10660/001.183/90-91

mfma

Sessão de 26 de agosto de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.815

Recurso nº: 68.274 - IRPF-EX: DE 1987

Recorrente: IDEVANDO ATAIDE VERSIANI

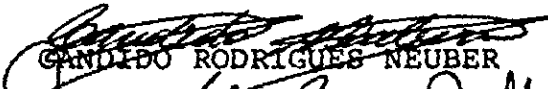
Recorrida: DRF em VARGINHA - MG

REFLEXO - Estende-se ao processo de re
flexo a decisão prolatada no processo
matriz do qual decorre.

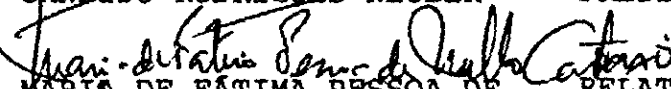
Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos de recurso interposto por IDEVANDO ATAIDE VERSIANI

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Pri-
meiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR
provimento ao recurso, vencido o Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES
NEUBER, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992

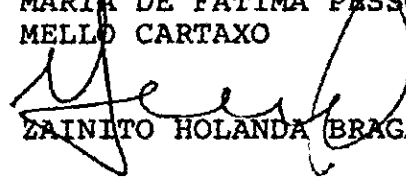

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


MÁRIA DE FÁTIMA PESSOA DE
MELLO CARTAXO

RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE:


ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES
FREIRE, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR,
ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10660/001.183/90-91

RECURSO Nº: 68.274

ACORDÃO Nº: 103-12.815

RECORRENTE: IDEVANDO ATAÍDE VERSIANI

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a empresa BRITADORA VARGINHA LTDA., protocolado sob o nº 10660/001.177/90-98, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 101.309, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na Sessão de 25.08.92, tendo-lhe sido dado provimento parcial, para excluir da tributação, no exercício de 1988, a quantia de Cz\$. 434.934,38, tudo conforme o Acórdão nº 103-12.723, juntado por cópia às fls.

O lançamento refere-se ao exercício de 1987 e é decorrente da fiscalização realizada na empresa BRITADORA VARGINHA LTDA., na qual foi apurada omissão de receitas, considerada como distribuída aos sócios, com fundamento nos arts. 676, III, 678, III, 29 § 7º, 34, I e 396, todos do RIR/80, C/C arts. 1º, III e 2º do D.L. 1895/81, consoante Auto de Infração às fls. 01 e 02.

A empresa impugnou a exigência às fls. 20, reque^rendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal.

Informado às fls. 22, subiu o processo à aprecia

Acórdão nº 103-12.815

ção da Autoridade Singular, que julgou procedente a ação fiscal, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 24 a 26.

Notificada dessa decisão em 24.07.91, conforme AR às fls. 28, em 12.08.91 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 29, requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de recurso apresentadas no processo matriz.

É o relatório.



Acórdão nº 103-12.815

V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, RELATORA

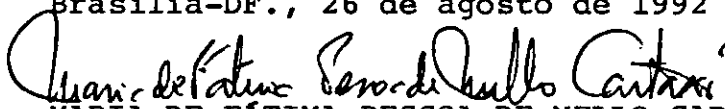
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação, no exercício de 1988, a quantia de Cz\$ 434.934,38, conforme o Acórdão nº 103-12.723, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente, ressaltando-se que a matéria nela provida não foi objeto de tributação no presente processo.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito, nego-lhe provimento.

É o meu voto.

Brasília-DF., 26 de agosto de 1992



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

